

COMPROMISSO

Santa Casa da Misericórdia
de Vila Nova de Gaia





DOM MANUEL DA SILVA RODRIGUES LINDA
BISPO DO PORTO

FAÇO SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Provedor da “Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia”, concelho de Vila Nova de Gaia, Diocese do Porto, pedindo a aprovação de alterações do Compromisso, submetidas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2023,

HEI POR BEM:

- Aprovar as alterações ao Compromisso, que passa a ser constituído por oito capítulos e quarenta e um artigos, redigidos em vinte e sete páginas.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 29 de fevereiro de 2024.

E eu, Pe. José Emanuel Taveira Pereira,

Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Pe. António Celso de Jesus

(Vigário Geral)

Taxa: 8,50 €



ÍNDICE

Artigo 1.º - Denominação, fim e natureza jurídica	3
Artigo 2.º - Âmbito, duração e princípios	3
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 4.º- Símbolos	5
Artigo 5.º - Medalhas de Mérito	6
Artigo 6.º - Composição da Irmandade	6
Artigo 7.º- Admissão e readmissão de Irmãos	6
Artigo 8.º - Deveres dos Irmãos	7
Artigo 9.º - Direitos dos Irmãos	8
Artigo 10.º - Infração, sanção e processo disciplinar	9
Artigo 11.º - Perda da qualidade de Irmão	9
Artigo 12.º - Exclusão de Irmãos	9
Artigo 13.º - Irmãos Beneméritos e Honorários	10
Artigo 14.º - Atividade espiritual e religiosa	10
Artigo 15.º - Órgãos Sociais	11
Artigo 16.º - Mandato social	11
Artigo 17.º - Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos	12
Artigo 18.º - Condição do exercício do cargo	12
Artigo 19.º - Forma de obrigar	13
Artigo 20.º - Responsabilidade dos titulares	13
Artigo 21.º - Deliberações e Atas	13
Artigo 22.º - Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral	14
Artigo 23.º - Competências da Assembleia Geral	14

ÍNDICE

Artigo 24.º - Reuniões da Assembleia Geral	16
Artigo 25.º - Convocatória da Assembleia Geral	17
Artigo 26.º - Quórum e funcionamento da Assembleia Geral	17
Artigo 27.º - Direito de voto e representação na Assembleia Geral	18
Artigo 28.º - Natureza e composição da Mesa Administrativa	18
Artigo 29.º - Competências da Mesa Administrativa	19
Artigo 30.º - Competências dos membros da Mesa Administrativa	21
Artigo 31.º - Funcionamento da Mesa Administrativa	22
Artigo 32.º - Natureza e composição do Conselho Fiscal	23
Artigo 33.º - Competências do Conselho Fiscal	23
Artigo 34.º - Funcionamento do Conselho Fiscal	24
Artigo 35.º - Processo e matérias de natureza eleitoral	24
Artigo 36.º - Património	25
Artigo 37.º - Rendimentos	25
Artigo 38.º - Gastos	26
Artigo 39.º - Extinção	26
Artigo 40.º - Dúvidas e omissões	27
Artigo 41.º - Norma transitória	27

COMPROMISSO

Artigo 1.º - Denominação, fim e natureza jurídica

1 - A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, ou, simplesmente, Misericórdia de Gaia, instituída em 26 de Junho de 1929 é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço de saúde e de apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 - Em conformidade com a sua ereção canónica, a Misericórdia de Gaia encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 - A Misericórdia de Gaia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º - Âmbito, duração e princípios

1 - A Misericórdia de Gaia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Teixeira Lopes, n.º 33, Mafamude, Vila Nova de Gaia, e exerce a sua ação no Município de Vila Nova de Gaia.

2 - A Misericórdia de Gaia pode igualmente estender a sua ação aos Municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

3 - Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Misericórdia de Gaia poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nomeadamente com o Estado Português, Autarquias Locais, outras Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

4 - A Misericórdia de Gaia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Misericórdias, instituições do setor da economia social, entidades do setor público e organizações do setor privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5 - A Misericórdia de Gaia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º - Objetivos

1 - Na concretização do seu fim, a Misericórdia de Gaia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, e tem por objetivos principais os seguintes:

a) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;

b) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;

c) Apoio à família e comunidade em geral;

d) Apoio à integração social e comunitária; e

e) Promoção da educação, através da criação, exploração e manutenção de serviços de Creche, Pré-Escolar, ATL's, Salas de Estudo, Universidade Sénior e outros e, ainda, promoção da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres.

2 - A Misericórdia de Gaia pode também prosseguir de modo secundário ou instrumental, as seguintes atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, designadamente comercializando bens e prestando serviços abertos à população em geral, por si ou em parceria:

a) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, farmácias, clínicas fisiátricas, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de apoio domiciliário, serviços de diagnóstico e terapêutica, unidades de cuidados primários de saúde, unidades de tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;

- b)** Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - c)** Habitação e turismo, nomeadamente, social;
 - d)** Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
 - e)** Atividade agrícola e similares;
- 3** - Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Misericórdia de Gaia manterá o culto divino nas suas Capelas e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 4** - Quando as atividades secundárias ou instrumentais cumpram os critérios definidos pelo Direito da União Europeia em matéria de requisitos e condições para a utilização da denominação «EuSEF» e o Regime de Gestão de Ativos em vigor na legislação nacional, a Misericórdia de Gaia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
- 5** - Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia de Gaia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º- Símbolos

- 1** - A Bandeira é o símbolo representativo da Misericórdia de Gaia.
- 2** - O Brasão é um símbolo composto pelos seguintes elementos:
- a)** A figura da Caridade, que simboliza a prática das Catorze Obras de Misericórdia;
 - b)** As armas de Portugal, que simbolizam o carácter nacional das Misericórdias;
 - c)** A coroa régia, no topo, que representa a origem régia da Instituição, que teve como instituidora a Rainha D. Leonor;
 - d)** A aspa azul, que é o timbre da Família Contreiras, à qual pertenceu Frei Miguel;
 - e)** As folhas de acanto representam o esforço, a dedicação e a sabedoria daqueles que trabalham em prol dos mais desfavorecidos;
 - f)** O ramo de carvalho configura a fortaleza como lugar de abrigo;
 - g)** O ramo de lírios exprime pobreza;
 - h)** O listel de fundo é símbolo de unidade e identifica a Misericórdia;
 - i)** A cor prateada significa humildade e esperança de servir cada vez melhor quem mais necessita;
 - j)** A data 1929, no centro, respeita ao ano da fundação da Misericórdia de Gaia; e
 - k)** As cores negro e ouro, correspondem às cores do concelho de Vila Nova de Gaia.

3 - Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Misericórdia de Gaia usa os trajes habituais, designados por Balandraus ou Opas.

Artigo 5º - Medalhas de Mérito

As Medalhas de Mérito da Misericórdia de Gaia, que compreendem os graus de Ouro, Prata e Bronze, têm como objetivo homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizaram pelos seus méritos, feitos ou contributos ou prestaram relevantes serviços à Instituição, sendo atribuída de acordo com Regulamento aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

Artigo 6.º - Composição da Irmandade

- 1** - Constituem a Irmandade da Misericórdia de Gaia todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
- 2** - O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 7.º- Admissão e readmissão de Irmãos

- 1** - Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a)** Sejam maiores de idade;
 - b)** Gozem de boa reputação moral e social;
 - c)** Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - d)** Comprometam-se ao pagamento de uma joia de entrada e de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
- 2** - A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia e da quota que subscreve.
- 3** - Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da Misericórdia de Gaia, no prazo impreterível de trinta dias, sendo necessária a presença de 2/3 dos Mesários.

- 4** - Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
- 5** - Notificados da admissão, os novos Irmãos deverão assinar, perante o Provedor, o compromisso de desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos passando a partir deste ato a serem regidos pelo Compromisso e pela Lei aplicável.
- 6** - A admissão de novos Irmãos será inscrita no respetivo Livro.
- 7** - Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, conjuntamente, pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
- 8** - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão, sendo-lhe atribuído um número sequencial respetivo e gozando este de todos os direitos e deveres nos exatos termos dos Irmãos novos.

Artigo 8.º - Deveres dos Irmãos

Todos os Irmãos são obrigados a:

- a)** Honrar, defender e proteger a Misericórdia de Gaia em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b)** Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia de Gaia;
- c)** Desempenhar com zelo e dedicação as funções nos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d)** Não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e)** Colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia de Gaia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f)** Divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Misericórdia de Gaia, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidas pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g)** Comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a Misericórdia de Gaia promova ou para as quais haja sido convidada;
- h)** Pagar, pontualmente, a quota social e qualquer outro valor que seja devido à Misericórdia de Gaia.

Artigo 9.º - Direitos dos Irmãos

1 - Todos os Irmãos têm direito a:

- a)** Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, sejam Irmãos da Misericórdia de Gaia há mais de dois anos à data do início do mandato que irão servir;
- c)** Recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo Diocesano;
- d)** Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 23.º, n.º 4, alínea b) deste Compromisso;
- e)** Requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia de Gaia, mediante pagamento dos respetivos gastos;
- f)** Visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia de Gaia e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- g)** Ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso;
- h)** Receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
- i)** Solicitar a exoneração da qualidade de Irmão;
- j)** Requerer a sua readmissão, desde que não tenha ficado com qualquer débito em atraso aquando da sua exoneração ou, da perda da qualidade de Irmão; e
- k)** Conhecer o Relatório de Gestão e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento.

2 - Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral quando nelas tenham interesse, direto ou indireto, salvo no que respeita aos atos eleitorais.

3 - A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b) do n.º 1 deste artigo, bem como a verificação efetiva de dívidas já vencidas à Misericórdia de Gaia, prevista na alínea h) do artigo 7.º, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 - Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Misericórdia de Gaia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 10.º - Infração, sanção e processo disciplinar

1 - Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 - Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão até doze meses ou,
- c)** Exclusão.

3 - A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 - A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Perda da qualidade de Irmão

Perdem a qualidade de Irmão:

- a)** Os que falecerem;
- b)** Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c)** Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d)** Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, ou correio eletrónico com registo de envio, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 12.º - Exclusão de Irmãos

1 - Poderão ser excluídos da Misericórdia de Gaia os Irmãos que:

- a)** Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b)** Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a exercer as funções nos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;

- c) Perderem a reputação moral ou social que afete o bom nome e a missão da Misericórdia de Gaia;
 - d) Causarem dolosamente danos à Misericórdia de Gaia, ou concorrerem, direta e culposamente, para o seu desprestígio; ou
 - e) Hostilizarem, por qualquer meio, a Misericórdia de Gaia e os princípios em que se fundamenta.
- 2 - Da deliberação que aplique a sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser decidido em reunião extraordinária até noventa dias, após a sua interposição.
- 3 - O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Misericórdia de Gaia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 13.º - Irmãos Beneméritos e Honorários

- 1 - Podem ser declarados Irmãos Beneméritos da Misericórdia de Gaia, sem, no entanto, assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por Ihe terem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
- 2 - Podem ser declarados Irmãos Honorários da Misericórdia de Gaia, sem, no entanto, assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.
- 3 - A declaração de Irmão Benemérito e Irmão Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição no Livro de Honra da Misericórdia de Gaia e passando-se-lhe o respetivo diploma.
- 4 - Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste Compromisso manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.
- 5 - Os Irmãos Beneméritos e os Irmãos Honorários apenas têm o direito de participar nas reuniões da Assembleia Geral, assim como lhes assistirão os direitos previstos nas alíneas f), g) e j) do n.º 1 do artigo 9.º.

Artigo 14.º - Atividade espiritual e religiosa

- 1 - Nas diversas obras sociais e serviços da Misericórdia de Gaia poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo

Diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

2 - As Capelas da Misericórdia de Gaia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a)** Missa semanal da Misericórdia de Gaia;
- b)** Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- c)** Missa de sufrágio por alma de cada internado que faleça;
- d)** Missa de sufrágio por alma de cada Instituidor;
- e)** Festa anual da Visitação em honra da Padroeira das Santas Casas da Misericórdia;
- f)** Cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
- g)** Missa no mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
- h)** Celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites;
- i)** Cerimónias litúrgicas que a Mesa Administrativa entenda, especialmente, assinalar.

Artigo 15.º - Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da Misericórdia de Gaia são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º - Mandato social

- 1** - O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2** - Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3** - O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo Diocesano, é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.
- 4** - O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5** - Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia de Gaia aos Órgãos Sociais eleitos para novo mandato, até

à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 17.º - Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais da Misericórdia de Gaia não podem exercer atividade conflituante com a atividade desta, nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta, como previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º- B do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2 - Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões análogas reconhecidas no direito civil.

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união análoga reconhecida no direito civil, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 - Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a Misericórdia de Gaia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, previamente reconhecido pela Mesa Administrativa, lavrado em ata, e esta autorizar a celebração de tais contratos com aqueles titulares, dando, todavia, conhecimento do facto, caso a caso, à entidade de tutela.

5 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia de Gaia.

6 - O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Misericórdia de Gaia.

7 - Não podem fazer parte dos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Misericórdia de Gaia qualquer contrato em vigor – ressalvando o de trabalho -, exceto se estiver de harmonia com o princípio do benefício constante do teor do n.º 4 deste artigo.

8 - Para além de outros impedimentos e incapacidades previstos na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais, os Irmãos que mantenham litígio judicial com a Misericórdia de Gaia.

Artigo 18.º - Condição do exercício do cargo

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de gastos dele derivados.

2 - Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa Administrativa, podem eles

passar a ser remunerados, desde que, sob proposta desta, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, no máximo de 4 vezes o indexante de apoios sociais.

Artigo 19.º - Forma de obrigar

- 1** - A Misericórdia de Gaia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor ou Vice-Provedor e Tesoureiro ou Secretário, nomeadamente, nas operações financeiras.
- 2** - A Mesa Administrativa pode deliberar que a Misericórdia de Gaia se obriga com a assinatura do Provedor para a prática de determinados atos e, quando necessário, designar um dos seus membros para o efeito.
- 3** - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 20.º - Responsabilidade dos titulares

- 1** - Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos Sociais, em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2** - Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a)** Não tendo tomado parte na respetiva deliberação, por ausentes na reunião em que tenha sido tomada, a repudiem através de declaração expressa que façam na ata da primeira reunião em que estejam presentes;
 - b)** Votem contra a deliberação e façam constar da ata as razões do seu voto.
- 3** - Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 21.º - Deliberações e Atas

- 1** - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- 2** - Quando este Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- 3** - As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais e à destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal - a que se refere a alínea f) do nº 1 do art.º 23º -, ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas, são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4** - De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 5** - A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgado à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.
- 6** - As Atas de qualquer das reuniões dos Órgãos Sociais poderão ser escritas por algum dos trabalhadores da Misericórdia de Gaia, mas sempre sob a direção e responsabilidade do Secretário desse órgão ou de quem o tiver substituído na reunião, o qual, tratando-se da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, subscrevendo-as, as assinará juntamente com os demais membros, nelas presentes.

Artigo 22.º - Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1** - A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Misericórdia de Gaia.
- 2** - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia de Gaia.
- 3** - Para a conveniente direção dos trabalhos, a Mesa Administrativa deverá entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de cada reunião, uma relação dos Irmãos que se encontram em pleno gozo dos seus direitos.
- 4** - Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5** - No caso de renúncia ou de ausência reiterada de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à eleição por voto secreto do membro em falta o qual, uma vez eleito, completará o mandato social.

Artigo 23.º - Competências da Assembleia Geral

- 1** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos Sociais e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Misericórdia de Gaia;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Misericórdia de Gaia, sem prejuízo das formalidades canônicas.
- e) Eleger os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, sobre a aquisição onerosa ou com encargos de bens imóveis, assim como quanto à alienação, por qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos superiores a sete anos;
- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a alteração ou atualização dos símbolos previstos no art. 4º deste Compromisso;
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 17.º;
- m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa, a saber, o Regulamento de atribuição de Medalhas de Mérito e o Regulamento Eleitoral, bem como, o Regulamento Interno das Residências Seniores Conde das Devesas;
- n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem os direitos de Irmão;
- o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade;
- p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito;
- q) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja trazido pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal;
- r) Exercer as demais atribuições e competências fixadas na lei.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia de

Gaia nessa mesma ação judicial, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 24.º - Reuniões da Assembleia Geral

- 1** - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2** - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a)** No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b)** Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na Sede da Instituição e no site institucional, logo que, a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
 - c)** Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, para o ano seguinte, e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que, igualmente, devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
- 3** - Nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 4** - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a)** Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
 - b)** A requerimento, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por um mínimo de 20% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
- 5** - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias.
- 6** - As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 23.º obedecem às seguintes regras:
 - a)** A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo Diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Misericórdia de Gaia ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo Diocesano;

d) Serem aprovadas com o mínimo de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

7 - As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 23.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

8 - No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 22.º, a extinção da Misericórdia de Gaia não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 25.º - Convocatória da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral Ordinária é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, através de avisos postais, ou, em alternativa, por correio eletrónico com comprovativo do envio ou SMS, enviados aos Irmãos.

2 - A convocatória é afixada na sede da Misericórdia de Gaia e no site institucional da Misericórdia de Gaia, onde todos os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta, logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos.

3 - Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da Misericórdia de Gaia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e seus estabelecimentos, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - A decisão de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6 - A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 26.º - Quórum e funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral Ordinária reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou, caso não esteja presente a maioria exigível

para reunir, 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento de Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão, aguardando-se até ao limite de 30 minutos após a abertura que se complete a presença mínima de Irmãos, aqui referida.

3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20.º e 23.º deste Compromisso.

Artigo 27.º - Direito de voto e representação na Assembleia Geral

1 - Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2 - O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 - Não é admissível o voto por correspondência.

Artigo 28.º - Natureza e composição da Mesa Administrativa

1 - A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Misericórdia de Gaia, sendo composta por nove membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e cinco suplentes.

2 - Após a tomada de posse, na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa e sob proposta do Provedor, proceder-se-á à designação do Vice-Provedor, do Secretário e do Tesoureiro e à distribuição de Pelouros e demais tarefas de administração julgadas convenientes por todos os membros deste Órgão.

3 - Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração na Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto.

4 - A substituição dos Mesários efetivos pelos suplentes, que serão chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, terá lugar e far-se-á nas seguintes condições:

a) Quando a ausência do Mesário efetivo, ou do suplente que o tenha substituído, ultrapasse um mês;

- b)** Desde que a ausência referida na alínea anterior não exceda um ano, a substituição cessa com o regresso do Mesário;
 - c)** Ultrapassado o prazo de um ano de ausência do Mesário, a substituição considera-se feita a título definitivo;
 - d)** O Mesário que acumule oito faltas às reuniões ordinárias num ano civil considera-se definitivamente impedido de exercer o seu cargo, sendo substituído nos termos deste Compromisso.
- 5** - Qualquer membro da Mesa Administrativa pode renunciar ao mandato social mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue ao Provedor. Na reunião da Mesa Administrativa imediatamente subsequente à receção do pedido de renúncia, o Provedor dará dele conhecimento e posteriormente remeterá por ofício interno ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 6** - Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem constante da lista eleita, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 7** - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 29.º - Competências da Mesa Administrativa

- 1** - Compete à Mesa Administrativa representar a Misericórdia de Gaia, incumbindo-lhe designadamente:
- a)** Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Misericórdia de Gaia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
 - b)** Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Misericórdia de Gaia e, sobretudo, pela sua autonomia;
 - c)** Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Misericórdia de Gaia, assim como cumprir e fazer cumprir as determinações legais, o Compromisso e os regulamentos que o completem;
 - d)** Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste Compromisso;
 - e)** Elaborar e aprovar anualmente o Relatório de Gestão e Contas, o Plano de Atividades e Orçamento, previstos no artigo 24.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste Compromisso, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
 - f)** Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia de Gaia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
 - g)** Organizar o quadro de recursos humanos da Misericórdia de Gaia;
 - h)** Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;

- i)** Elaborar para os diferentes estabelecimentos, estruturas e serviços da Misericórdia de Gaia, os regulamentos necessários para uma gestão eficiente e eficaz;
- j)** Celebrar contratos, acordos e estabelecer protocolos de cooperação;
- k)** Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, assim como sobre a angariação de fundos mediante donativos ou subscrições;
- l)** Elaborar as propostas a apresentar à Assembleia Geral, para apreciar e deliberar nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 23.º deste Compromisso;
- m)** Deliberar sobre a criação de logótipos, marcas ou outros elementos de imagem e identificação da Misericórdia de Gaia e dos seus serviços;
- n)** Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia de Gaia, em razão de procedimento julgado mais conveniente, sendo que os preços e valores contratualizados devem estar de acordo com os praticados no mercado, estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, os quais seguem o regime geral sobre arrendamentos, sem prejuízo de ponderações de ordem social, quando em situação de precaridade provada;
- o)** Anualmente, após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano anterior, bem como, o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para “visto” no que respeita às atividades culturais e religiosas;
- p)** Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Misericórdia de Gaia e mantê-lo permanentemente atualizado;
- q)** Deliberar sobre pleitos judiciais a intentar, ou a contestar e designar e mandar o seu representante em juízo ou fora dele quando for entendido não dever ser o Provedor;
- r)** Promover o apoio de serviço voluntário nas suas atividades;
- s)** Chamar às reuniões qualquer dos trabalhadores da Misericórdia de Gaia sempre que a Mesa Administrativa julgue conveniente, para prestar as informações que lhes forem pedidas, assim como tomar os apontamentos necessários à elaboração da ata, bem como convocar qualquer perito para a aconselhar na apreciação dos assuntos nela tratados.

2 - A Mesa Administrativa pode ainda:

- a)** Constituir comissões específicas “unidades de gestão” coordenadas pelo Provedor ou por um Mesário, por tempo determinado com a indicação do seu objeto e objetivo;
- b)** Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em trabalhadores da Misericórdia de Gaia ou em mandatários;
- c)** Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em trabalhadores da Misericórdia de Gaia ou em mandatários;

d) Delegar poderes de gestão aos Mesários a quem forem atribuídos Pelouros, nos termos do Regulamento Interno onde se estabelecem os limites e responsabilização da função e os termos da apresentação dos resultados;

e) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída, no máximo, por cinco membros, sendo sempre presidida pelo Provedor, o qual terá voto de qualidade.

3 - A Mesa Administrativa aprova o seu próprio Regimento, do qual consta, necessariamente, o funcionamento das suas reuniões, as delegações de poderes e limites de responsabilidade.

4 - Também compete à Mesa Administrativa aprovar o modelo da macroestrutura da organização de gestão da Misericórdia de Gaia.

Artigo 30.º - Competências dos membros da Mesa Administrativa

1 - Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

a) Superintender, orientar e fiscalizar os respetivos serviços e respostas sociais, diretamente ou por intermédio de pessoas nomeadas pela Mesa Administrativa para esse efeito;

b) Despachar os assuntos normais de mero expediente e outros assuntos de gestão que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;

c) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;

d) Elaborar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário e acautelar a apresentação, em cada reunião, da documentação suporte de cada ponto a discutir;

e) Propor à Mesa Administrativa, para discussão e aprovação, o Relatório de Gestão e Contas, o Plano de Atividades e Orçamento, previstos no artigo 24.º, n.º 2, alíneas b) e c);

f) Apresentar o estado de desenvolvimento da execução das deliberações tomadas nas reuniões da Mesa Administrativa;

g) Exercer a representação da Misericórdia de Gaia em juízo e fora dele, salvo o disposto na alínea q) do n.º 1 do Art.º 29º deste Compromisso;

h) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de Atas da Mesa Administrativa;

i) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa, nomeadamente, através da constituição de Pelouros, exceto a Presidência da Comissão Executiva;

j) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham; e

k) Presidir à Comissão Executiva.

- 2** - Compete ao Vice-Provedor, entre outras atribuições, coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- 3** - Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
- a)** Superintender nos Serviços Administrativos, bem como na organização dos arquivos da Misericórdia de Gaia;
 - b)** Orientar a redação das Atas das reuniões da Mesa Administrativa;
 - c)** Preparar, com o Provedor, a agenda de trabalhos das reuniões; e
 - d)** Prover e atualizar o expediente da Misericórdia de Gaia.
- 4** - Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
- a)** Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Misericórdia de Gaia;
 - b)** Supervisionar a efetivação dos pagamentos;
 - c)** Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - d)** Providenciar, trimestralmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores; e
 - e)** Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia de Gaia, diligenciando pela sua permanente atualização.
- 5**- Compete aos restantes Mesários desempenhar as funções e tarefas que lhes forem atribuídas

Artigo 31.º - Funcionamento da Mesa Administrativa

- 1** - A Mesa Administrativa terá uma reunião ordinária por mês, no dia e hora previamente fixados.
- 2** - Extraordinariamente, a Mesa Administrativa reunirá por convocação do Provedor, por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda, a pedidos que lhe sejam feitos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, casos em que as suas deliberações somente recairão sobre questões que justificaram a convocatória e dela constem, a não ser que, estando presentes todos os Mesários em exercício de funções, estes, por unanimidade, deliberem tratar e decidir acerca doutras matérias.
- 3** - No caso de a convocatória ser a requerimento da maioria dos membros da Mesa Administrativa e estando presente todos os Mesários em exercício de funções, estes por unanimidade podem deliberar, tratar e decidir acerca de outras matérias.
- 4** - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 21.º deste Compromisso e, em caso de empate na votação, o Provedor tem direito a voto de qualidade.

Artigo 32.º - Natureza e composição do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Misericórdia de Gaia.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e três suplentes.
- 3- Os membros suplentes serão chamados a substituir os membros efetivos nas ausências e impedimentos destes, pela ordem que constava da lista apresentada a sufrágio.
- 4- Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 5- Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 6- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 33.º - Competências do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste Compromisso e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Misericórdia de Gaia, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Apresentar, em cada exercício anual, o seu Parecer sobre as Contas do exercício, designadamente, sobre os documentos previstos no artigo 23.º, n.º 1, alíneas b) e c), bem como, sobre o Plano de Atividades e Orçamento;
 - d) Assistir ou fazer-se representar, por um dos seus membros, às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Misericórdia de Gaia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado, bem como dar parecer acerca de qualquer assunto

que a Mesa Administrativa lhe tenha submetido à sua apreciação, designadamente, sobre a aquisição e alienação de imóveis no âmbito económico-financeiro e sobre financiamentos com prazo superior a sete anos;

2 - O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 34.º - Funcionamento do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e sempre que o Provedor ou a Mesa Administrativa o solicitem.

2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 20.º deste Compromisso, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 35.º - Processo e matérias de natureza eleitoral

1 - As eleições regem-se por este Compromisso, pelo Direito Canónico e pela lei civil e pelo regulamento próprio, nos termos do n.º 6 deste artigo.

2 - A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3 - A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.

4 - No prazo de 8 (oito) dias após, comunicará ao Bispo Diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

5 - As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral e da resolução desta cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.

6 - Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

7 - O contencioso eleitoral é da competência do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico.

8 - Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Misericórdia de Gaia no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma Comissão Administrativa, por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia de Gaia.

Artigo 36.º - Património

1 - O património da Misericórdia de Gaia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 - As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Misericórdia de Gaia, são pertença desta.

3 - A alienação ou oneração do património da Misericórdia de Gaia obedece ao previsto nos artigos 23.º e 24.º deste Compromisso.

4 - A Misericórdia de Gaia deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e não sejam contrários à lei.

Artigo 37.º - Rendimentos

Constituem, nomeadamente, rendimentos da Misericórdia de Gaia:

- a)** As joias de inscrição e as quotas dos respetivos Irmãos;
- b)** As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c)** Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d)** O produto da alienação de bens e os valores de indemnização por expropriação de bens imóveis;
- e)** Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f)** Os rendimentos das vendas de bens e das prestações de serviços realizadas no âmbito dos fins compromissórios, bem como, de outras atividades secundárias ou instrumentais;
- g)** Os rendimentos de bens próprios;
- h)** O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i)** O produto de empréstimos e outros instrumentos financeiros;

- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O rendimento da venda de publicações, nomeadamente, sobre a história e atividades da Misericórdia de Gaia;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Compromisso ou os Regulamentos.

Artigo 38.º - Gastos

- 1 - Os gastos da Misericórdia de Gaia são de funcionamento e de investimento.
- 2 - Constituem, nomeadamente, gastos de funcionamento:
 - a) Os que resultam da execução do presente Compromisso;
 - b) Os que resultam do exercício do culto e cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia de Gaia;
 - c) Os que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição e demais encargos com trabalhadores;
 - d) Os impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a Misericórdia de Gaia seja associada;
 - f) Os que resultam de gastos de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Misericórdia de Gaia, quer para benefício dos próprios assistidos.
- 3 - Constituem, nomeadamente, gastos de investimento:
 - a) A construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) A aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 39.º - Extinção

- 1 - A extinção da Misericórdia de Gaia processa-se nos termos das leis civil e canónica.
- 2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste Compromisso.
- 3 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.
- 4 - Em caso de extinção da Misericórdia de Gaia, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo Diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade

idêntica, em estrita observância do Compromisso CEP/UMP.

5 - Em caso de extinção da Misericórdia de Gaia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

6 - A extinção da Misericórdia de Gaia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

Artigo 40.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso, bem como a integração das lacunas serão resolvidas ou integradas pela Assembleia Geral, conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 41.º - Norma transitória

1 - Constituído por quarenta e um artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, entrando em vigor, imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

2 - No prazo máximo de 10 dias, após a conclusão do processo formal de aprovação, será publicado o Edital, assinado pelo Presidente da Assembleia Geral, afixando-se na Sede da Instituição e no site institucional.

3 - Na mesma data, será publicado num dos jornais do Porto e em dois de Vila Nova de Gaia.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 28 de novembro de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia

Assinado por: **JOAQUIM MANUEL VELOSO POÇAS MARTINS**
Num. de Identificação: 02859681
Data: 2024.01.11 09:10:20+00'00'

Eng.º Joaquim Manuel Veloso Poças Martins





MISERICÓRDIA
DE GAIA



Rua Teixeira Lopes, 33
4400-320 Vila Nova de Gaia
Telf: +351 223 773 350
geral@scmg.pt
www.scmg.pt